



LEI Nº. 3.783/2013

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social da Vitória de Santo Antão, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado de Pernambuco, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente, sustentabilidade, segurança e desenvolvimento social.

§ 1º - Os recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO serão depositados em conta especial aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município.

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados na FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta bancária do Fundo para utilização conforme o disposto no artigo 3º e seus parágrafos:

I - Demonstrativo Contábil, informando:

- a) os recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) os recursos disponíveis e
- c) os recursos utilizados no período.



II – Relatório, discriminando:

- a) número dos Projetos Municipais beneficiados e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 2º - O Poder Executivo, na forma de decreto, ficará obrigado a divulgar anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II – relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 1º - O Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos incisos I e II do “caput”.

§ 2º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saída remanescente para conta única do Tesouro Municipal.

Art. 3º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM:

§1º- Fica vedado a utilização dos recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO para o pagamento de despesas que não sejam enquadrados como investimento.

- I – recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos realizadas na forma desta Lei;
- V - saldos de exercícios anteriores e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM;

II – dotações orçamentárias;

III – doações, auxílios subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimento de aplicações financeiras dos seus recursos, realizados na forma da lei;

V – os saldos de exercício anteriores; e

VI – outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

Art. 5º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO será vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º - São atribuídos do órgão gestor do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

I – elaborar o Plano de Ação Municipal para investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social e o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ao qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo:

III – acompanhar a avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

IV – avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

VII – aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII – publicar na forma do artigo 97, inciso I, “B” da Constituição do Estado de Pernambuco.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 7º - Aplicar-se-ão ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno deste Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2013.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 04 abril de 2013.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 019/2013.

EMENDA: Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social da Vitória de Santo Antão, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado de Pernambuco, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente, sustentabilidade, segurança e desenvolvimento social.

§ 1º - Os recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO serão depositados em conta especial aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município.

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados na FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta bancária do Fundo para utilização conforme o disposto no artigo 3º e seus parágrafos:

I - Demonstrativo Contábil, informando:

- a) os recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) os recursos disponíveis e
- c) os recursos utilizados no período.

II – Relatório, discriminando:

- a) número dos Projetos Municipais beneficiados e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Casa Diogo de Braga

Art. 2º - O Poder Executivo, na forma de decreto, ficará obrigado a divulgar anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período
- b) recursos disponíveis: e
- c) recursos utilizados no período.

II – relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 1º - O Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos incisos I e II do “caput”.

§ 2º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saída remanescente para conta única do Tesouro Municipal.

Art. 3º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM:

§ 1º - Fica vedado a utilização dos recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO para o pagamento de despesas que não sejam enquadrados como investimento.

- I – recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos realizadas na forma desta Lei;
- V - saldos de exercícios anteriores e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

- I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM: